

CONTRATO Nº 100/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA NOSSO MUNDO CONSTRUCOES LTDA

O Município de Governador Edison Lobão/MA, através da **Secretaria Municipal de Finanças**, com sede a Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 01.597.627/0001-34, neste ato representado por seu Secretário Sr. **FABRICIO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 019.198.953-37, RG nº 0249808120039, residente e domiciliado na Rua Santa Barbara, s/n, Cidade Nova, no Município de Governador Edison Lobão, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NOSSO MUNDO CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.817.220/0001-10, localizada na Rua Cidade de Grajau, Nº 50, Centro, CEP: 65.980-000, Carolina - MA, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **SAULO COSTA BRINGEL**, portador da Carteira de Identidade nº RG 000105934398-0 SESP-MA, CPF nº 670.197.223-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 023/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos em geral, objetivando atender as necessidades da prefeitura municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.2 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2022 e seus anexos;
- b) A Proposta de Preços Readequada da Contratada;
- c) O Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 372.643,52 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme demonstrativo a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QT LICITADO	TOTAL LICITADO	QT. DISPONÍVEL	TOTAL DISPONÍVEL
1	CIMENTO PORTLAND, MATERIAL: CLINKER, TIPO: CP I-32 UNIDADE: SACO 50,00 KG	und	R\$ 41,07	35000	R\$ 1.437.450,00	7000	R\$ 287.490,00
10	COMPENSADO MADEIRA, MATERIAL: CURUPIXÁ, COMPRIMENTO: 2,20 M, LARGURA: 1,60 M, ESPESSURA: 6 MM, APLICAÇÃO: FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM MADEIRA	und	R\$ 404,57	300	R\$ 121.371,00	60	R\$ 24.274,20
14	REVESTIMENTO CERÂMICO, PADRÃO VISUAL: BRILHANTE, CLASSE ABRASÃO: PEI 5, COR: BRANCA, COMPRIMENTO: 41 CM, LARGURA: 41 CM, APLICAÇÃO: PISOS EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DE FÁCIL LIMPEZA	und	R\$ 43,78	700	R\$ 30.646,00	140	R\$ 6.129,20
36	MÁSCARA, TIPO: P, PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MODE CAIXA 100,00 UM	und	R\$ 1,43	200	R\$ 286,00	40	R\$ 57,20
52	TINTA ACRÍLICA, COMPONENTES: ÁGUA, RESINA ACRÍLICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂN, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO COLORIDO, COR: BRANCA, PRAZO VALIDADE: 6 MÊS, RENDIMENTO: 30 A 40 M2, GL, APLICAÇÃO: SUPERFÍCIES POROSAS REBOCO, GESSO, CONCRETO, MADEIRA BALDE 18,00 L	und	R\$ 208,17	200	R\$ 41.634,00	40	R\$ 8.326,80
54	TINTA ACRÍLICA, COMPONENTES: ÁGUA, RESINA ACRÍLICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂN, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO COLORIDO, COR: AMARELA, PRAZO VALIDADE: 6 MÊS, RENDIMENTO: 30 A 40 M2, GL, APLICAÇÃO: SUPERFÍCIES POROSAS REBOCO, GESSO, CONCRETO, MADEIRA BALDE 18,00 L	und	R\$ 348,49	200	R\$ 69.698,00	40	R\$ 13.939,60
55	TINTA ACRÍLICA, COMPONENTES: ÁGUA, RESINA ACRÍLICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂN, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO COLORIDO, COR: VERMELHA, PRAZO VALIDADE: 6 MÊS, RENDIMENTO: 30 A 40 M2, GL, APLICAÇÃO: SUPERFÍCIES POROSAS REBOCO, GESSO, CONCRETO, MADEIRA BALDE 18,00 L	und	R\$ 238,60	200	R\$ 47.720,00	40	R\$ 9.544,00

56	TINTA ACRÍLICA, COMPONENTES: ÁGUA, RESINA ACRÍLICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO COLORIDO, COR: GELO, PRAZO VALIDADE: 6 MÊS, RENDIMENTO: 30 A 40 M2, GL, APLICAÇÃO: SUPERFÍCIES POROSAS REBOCO, GESSO, CONCRETO, MADEIRA BALDE 18,00 L	und	R\$ 189,92	200	R\$ 37.984,00	40	R\$ 7.596,80
111	CABO FLEXÍVEL 750V 1.50MM, CORES VARIADAS	und	R\$ 4,22	2000	R\$ 8.440,00	400	R\$ 1.688,00
113	CABO FLEXÍVEL 750V 4.00MM CORES VARIADAS	und	R\$ 3,84	500	R\$ 1.920,00	100	R\$ 384,00
125	GRAMPO TERRA DUPLO 3/4 GTDU GRANDE	und	R\$ 46,97	30	R\$ 1.409,10	6	R\$ 281,82
131	LAMPADA LED BULBO A100, E-27, 25W, 6500K	und	R\$ 36,21	150	R\$ 5.431,50	30	R\$ 1.086,30
134	ROLDANA 30X30 ISOTEX	und	R\$ 0,43	250	R\$ 107,50	50	R\$ 21,50
155	BOMBA CENTRÍFUGA ÁGUA, MONOFÁSICO, 1/3 HP, LABORATÓRIO E RESIDÊNCIA, AÇO INOXIDÁVEL, SUÇÃO E RECALQUE 3/4" E PRESSÃO MÁXIMA 22 M, 3,20 M3/H	und	R\$ 691,41	20	R\$ 13.828,20	4	R\$ 2.765,64
157	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA, 20 x 25 MM	und	R\$ 0,48	100	R\$ 48,00	20	R\$ 9,60
164	CAIXA D'ÁGUA, FIBRA DE VIDRO, COM TAMPAS, 500 L	und	R\$ 251,69	20	R\$ 5.033,80	4	R\$ 1.006,76
165	CAIXA DE GORDURA COM CESTA DE LIMPEZA, DN 100	und	R\$ 251,69	60	R\$ 15.101,40	12	R\$ 3.020,28
178	CURVA 45° SOLDÁVEL, 50 MM	und	R\$ 16,62	100	R\$ 1.662,00	20	R\$ 332,40
179	CURVA 90° CURTA, DN 100	und	R\$ 23,39	100	R\$ 2.339,00	20	R\$ 467,80
231	LUVA SOLDÁVEL, 50 MM	und	R\$ 4,21	130	R\$ 547,30	26	R\$ 109,46
255	TÊ, DN 50 X 50	und	R\$ 12,00	100	R\$ 1.200,00	20	R\$ 240,00
256	TÊ, DN 75 X 50	und	R\$ 10,83	100	R\$ 1.083,00	20	R\$ 216,60
257	TÊ, DN 75 X 75	und	R\$ 20,56	100	R\$ 2.056,00	20	R\$ 411,20
259	TORNEIRA BOIA C/HASTE METÁLICA, 3/4"	und	R\$ 55,15	100	R\$ 5.515,00	20	R\$ 1.103,00
260	TORNEIRA, AÇO INOXIDADO, 3/4 POL, BICA MÓVEL GIRATÓRIA, PIA	und	R\$ 62,38	100	R\$ 6.238,00	20	R\$ 1.247,60
267	TUBO SOLDÁVEL 6 M, 20 MM	und	R\$ 27,93	160	R\$ 4.468,80	32	R\$ 893,76
	TOTAL						R\$ 372.643,52

3.2 Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente Contrato.

3.3. Prazo de entrega: As entregas dos bens deverão ser feitas de forma parcelada em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA;

3.4. Local de Entrega do Objeto: Os bens deverão ser entregues em dia de expediente, das 08:00h às 12:00h e das 14:00 as 17:00h horário local, na sede das secretarias municipais da Prefeitura de Governador Edison Lobão/MA – MA, conforme endereço constante na Ordem de Fornecimento.

3.5. Prazo de Garantia: Conforme subitem 4.4 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Exercício	2023	
Poder	Poder Executivo	2
Órgão	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão	02.00
Unidade Orçamentária /Atividade	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	04.122.0052.2006.0000
	Manutenção do Gabinete do Prefeito	04.122.0052.2003.0000
	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	04.123.0054.6082.0000
	Manutenção da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos	04.122.0052.2026.0000
	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	20.122.0661.6069.0000
	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	18.122.0052.2070.0000
	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	10.122.0052.2030.0000
	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	08.244.0052.2040.0000
	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	12.122.0403.2019.0000
	Manutenção da Secretaria municipal de Juventude esporte e lazer	04.122.0052.6137.0000
	Manutenção da secretaria de Industria e Comercio	04.122.0052.6074.0000
	Sec. extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação	04.122.0052.6073.0000
	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	04.122.0052.6129.0000
Natureza da despesa	Materiais de consumo	33.90.30.00

CLAUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no DOM, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA por meio de emissão de ordem bancária, até o 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo **Fiscal de Contrato**, acompanhada da respectiva **Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente** e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014**; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que a CONTRATADA apresentar em sua proposta ou no momento da assinatura do contrato.

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.3. O **Órgão Contratante**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.

8.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no **Banco do Brasil, Agência 0291-7, Conta Corrente 21.267-9**.

8.5. A Administração, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. Além da multa indicada no subitem anterior, a **CONTRATANTE** poderá, **garantida a prévia** defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

10.5. Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

10.6. Caberá à **Autoridade Competente**, a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

10.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

10.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigavelmente ou judicialmente.

10.10. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. No preço contratado devem está incluso todos os custos diretos e indiretos, transporte até o local de entrega do objeto licitado, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais custos que recaiam sobre a execução dos serviços, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto contratado.

15.2. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Quando o preço registrado se tonar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.4. Caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.6. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE procederá à revogação da ata de registro de preços, bem como a rescisão do contrato adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

16.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medica Provisória nº 2.200- 2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidasna Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

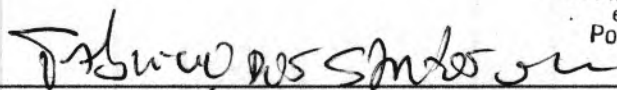
CLÁUSULA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Governador Edison Lobão, 20 de abril de 2023.

Fabício dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021



FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATANTE



SAULO COSTA BRINGEL
CPF Nº 670.197.223-34
NOSSO MUNDO CONSTRUCOES LTDA
CNPJ Nº 20.817.220/0001-10
CONTRATANTE